

# Informativo Advisercon

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda  
Medida Provisória 936, de 01/04/2020



**ADVISERCON**  
GESTÃO CONTÁBIL

## EMPREGADOR

Empresas Poderão	Período
<p>REDUZIR jornada de trabalho e salário:</p> <p>(i) 25%; ou</p> <p>(ii) 50%; ou</p> <p>(iii) 70%</p> <p>(iv) Outro percentual, <u>se negociação coletiva</u></p>	<p>(i) Durante o estado de calamidade pública (até 31/12/2020);</p> <p>(ii) Utilizável por até 90 dias.</p>
Forma e Condições	Garantia de Emprego
<p>(a) para empregados que recebam salário mensal de até <u>R\$ 3.135,00</u>: através de <u>acordo individual entre empregador e empregado</u>;</p> <p>(b) para empregados que recebam salário mensal superior a <u>R\$12.202,12</u>: através de acordo individual entre empregador e empregado;</p> <p>(c) empregados com salário mensal de <u>R\$ 3.135,00</u> até <u>R\$ 12.202,11</u>: (c1) <b>somente por acordo coletivo ou convenção coletiva</b>; <b>OU</b> (c2) <u>acordo individual se a redução for de 25%</u>.</p>	<p>A empresa <b>NÃO</b> poderá demitir o empregado:</p> <p>(a) durante o período do acordo; e</p> <p>(b) após o fim do acordo deverá manter o empregado pelo mesmo prazo que durou o acordo.</p> <p>=====</p> <p>Havendo dispensa sem justa causa, além das verbas de rescisão, deverá pagar ao dispensado um valor entre 50% a 100% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória (art. 10, § 1º da MP)</p>

## EMPREGADOR

Empresas Poderão	Período
SUSPENDER contrato de trabalho	<p>(i) Durante o estado de calamidade pública (até 31/12/2020);</p> <p>(ii) Prazo máximo de suspensão por 60 dias, que poderão ser fracionados em 2 períodos de 30 dias.</p> <p>(iii) Empregador deve comunicar ao empregado até 2 dias antes da suspensão</p>

Forma e Condições	Garantia de Emprego
<p><u>Acordo Individual</u> entre empregador e empregado</p> <p>Empregador deve continuar a pagar todos os benefícios concedidos aos empregados com trabalho suspenso.</p> <p>Empregado não pode trabalhar, nem parcialmente, nem por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.</p> <p><b>Atenção:</b></p> <p>Empresas com Receita Bruta em 2019 <b>superior a R\$ 4.800.000:</b></p> <p>(a) só poderão suspender o contrato se pagar ao empregado ajuda compensatória de 30% do salário mensal durante o período de suspensão.</p>	<p>A empresa <b>NÃO</b> poderá demitir o empregado:</p> <p>(a) durante o período do acordo; e</p> <p>(b) após o fim do acordo deverá manter o empregado pelo mesmo prazo que durou o acordo.</p> <p>=====</p> <p>Havendo dispensa sem justa causa, além das verbas de rescisão, deverá pagar ao dispensado um valor entre 50% a 100% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória (art. 10, § 1º da MP)</p>

## EMPREGADOR

### Informação ao Ministério da Economia

Deverá informar o Ministério da Economia sobre a redução ou suspensão do contrato

### Prazo

10 dias após celebração do acordo

### Forma

Ministério divulgará ato contendo instruções nos próximos dias

## EMPREGADO

### REDUÇÃO da jornada de trabalho e salário

Empregado <u>receberá do empregador</u>	Empregado <u>receberá do Governo</u>
O salário reduzido em 25%, 50% ou 70%	Sobre a parcela do salário reduzida, conforme o caso: 25% do valor que teria direito no seguro-desemprego; ou 50% do valor do seguro-desemprego; ou 70% do valor do seguro-desemprego

### SUSPENSÃO do contrato de trabalho (em empresa com Receita Bruta superior a R\$ 4,8 milhões em 2019)

Empregado <u>receberá do empregador</u>	Empregado <u>receberá do Governo</u>
Ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário	70% do valor a que teria direito no seguro-desemprego

### SUSPENSÃO do contrato de trabalho (em empresa com Receita Bruta até R\$ 4,8 milhões em 2019)

Empregado <u>receberá do empregador</u>	Empregado <u>receberá do Governo</u>
Não recebe	100% do valor a que teria direito no seguro-desemprego

**Importante:** na redução ou suspensão do contrato, o empregado poderá não receber 100% do valor do salário normal, pois o Governo pagará conforme o valor que o empregadoreceberia de seguro-desemprego.

Neste caso, o empregador poderá pagar um valor compensatório mensal, definido no acordo individual ou em negociação coletiva, que terá natureza indenizatória e NÃO sofrerá incidências de IR, INSS, RAT, Terceiros e FGTS (parte empregador e empregado), além de poder ser excluído na apuração do Lucro Real.

## EMPREGADO

Empregado receberá como benefício emergencial entre 1 salário-mínimo (R\$ 1.045) e R\$ 1.813,03

Calculado sobre a média dos 3 últimos meses anteriores ao acordo com o empregador

### VALOR BASE DO SEGURO DESEMPREGO

Fonte: <https://economia.uol.com.br/guia-de-economia/seguro-desemprego-regras-como-funciona-quanto-recebe.htm>

Salário Médio	Quanto o empregado receberia de seguro-desemprego e vai receber de benefício emergencial
Até R\$ 1.599,61	80% do salário médio
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	R\$ 1.279,69 + 50% do valor do salário médio que ultrapassar R\$ 1.599,61
Acima de R\$ 2.666,29	Teto de R\$ 1.813,03

As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de 10 dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória (1º/04/2020).

Empresas de atividades essenciais previstas nas Leis nº 7.783/1989 e nº 13.979/2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços nos casos de redução de jornada de trabalho ou suspensão do contrato

Todas as medidas previstas se aplicam aos contratos de trabalho de aprendiz e de jornada parcial.

O tempo máximo de redução de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 90 dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º.

Até 31/12/2020, enquanto permanecer o estado de calamidade pública, o período de validade das convenções e acordos coletivos, bem como demais prazos previstos no Título VI da CLT, ficam reduzidos pela metade



**ADVISERCON**  
**GESTÃO CONTÁBIL**

Site: [advisercon.com.br](http://advisercon.com.br)

E-mail: [contato@advisercon.com.br](mailto:contato@advisercon.com.br)

Whatsapp: 19 9 7111-8309

[instagram.com/advisercon](https://www.instagram.com/advisercon)

[facebook.com/advisercon/](https://www.facebook.com/advisercon/)